



## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 6, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 6, de 11 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 6, de 2022, que à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, a proposição teve seu parecer aprovado.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), e, durante a 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, foi designado este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da CDS trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da proposição.

A Mensagem Aditiva nº 6, de 11 de janeiro de 2022, que submeteu o Projeto, o proponente argumenta que este tem a finalidade de cumprir o que determina o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990.

Dessa forma, verifica-se que o objetivo desta proposição é proceder à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Jardim Florença", implantando nesta cidade.

Verifica-se ainda que, com a aprovação deste loteamento, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal e neste aspecto, é necessário o referido Projeto de Lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Portanto, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade, bem como não impactará ao meio ambiente ou outras políticas públicas. Assim, conclui-se pela aprovação da matéria analisada.

## 2. VOTO DO RELATOR

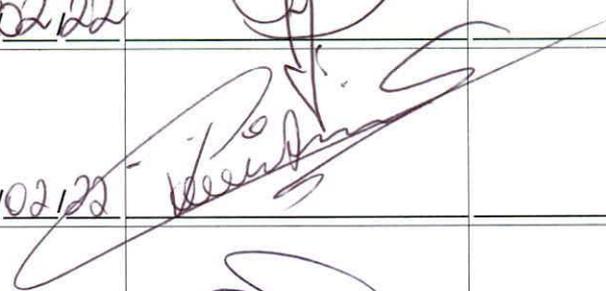
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 6, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da proposição.

Câmara Municipal de Toledo, 22 de fevereiro de 2022.

  
VALDOMIRO BOZÓ  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 6, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	22/02/22		
CHUMBINHO SILVA Vice-Presidente	22/02/22		
DAMIÃO SANTOS Membro	22/02/22		
GENIVALDO JESUS Membro	22/02/22		

PL 006/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

